

Manuella

1898  
elbri  
25

N.º 1156, L.º 31-C.  
Obras Publicas.

Processo de peticao  
apresentada por D.  
Bosa Ferreira das  
Santas Vieira, sobre  
uma expropriação  
para a abertura de  
recta inferior da  
ponte de D. Luis.

Ilmo e Exmo Sr. D. Bosa Fer-  
reira das Santas Vieira requer como  
viuva de Manoel Joaquim Vieira que  
lhe sejam pagas pela pessoa, que se  
julgar legal, em incluindo verba  
no Orçamento do Estado para tal  
pagamento 21:800 000 reis, valor fi-  
xado judicialmente á expropriação  
por utilidade publica de um terreno  
e casas na freguesia de S. Nicolau  
da Cidade do Porto para a abertura  
inferior da Ponte de D. Luis 1.º

Junta a Sup. uma  
certidão dos autos de requerimento  
para expropriação de parcelas de ter-  
reno pertencentes a Manoel Joaquim  
Vieira e sua mulher e filhos á  
Santa Casa da Misericórdia do Porto,  
sendo judicialmente fixado o valor  
da indemnização na quantia, que  
a Sup. indica, mas para ser distri-  
buida entre os donos dos terrenos  
e a senhoria directa, por sentença  
de 27 de julho de 1889, de que o el-  
ministerio Publico apela e foi confir-  
mada na Relação do Porto, interpon-

de ainda recurso de revista, que  
lhe foi negada pelo Supremo Tribu-  
nal de Justiça por acórdão de 22 de  
maio de 1891.

Da informação  
prestada pelo Director do Serviço d'  
Obras Publicas no Porto, e documen-  
tos que a acompanharam mostra-se que  
o Estado nunca tomou posse, nem  
lhe foram adjudicadas aquellas terre-  
nas, e que só poderia ter legar de-  
pois de depositar o valor, que lhes  
fóra arbitrado judicialmente, mas  
que podendo prescindir-se da sua  
aquisição para a obra projectada por  
Portaria de 21 de junho de 1893 foi au-  
torizada a desistência da expropria-  
ção; tendo posteriormente o Sr. José  
Joaquim Vieira solicitado licença,  
que lhe foi concedida para avançar  
até ao alinhamento actual da Avenida  
da ponte.

A Sup.<sup>te</sup> não mostra,  
como alega, ser a actual e unica pro-  
prietaria dos terrenos.

O doc. n.º 2, de que  
faz menção a sup.<sup>te</sup>, não o acompanhou,  
e inutil seria a sua junção.

O Estado desistindo  
da expropriação usou do direito,  
que lhe dá o art.º 3.º da lei de 8 de  
junho de 1859, não careceu de ex-  
propriar os terrenos, que continua-  
ram na posse dos proprietarios, não  
têm que pagar o seu preço a quem

quer que seja  
e com ele se conformem unanimemen-  
te a Conferencia, que o requerimento de  
D. Nosa Ferreira das Lantes Vieira deve  
ser indeferido.  
Seus Guard etc.  
(2) A. Martins

1898 n.º 113 L. 32C.  
Abril Beino  
26

Processo-relativo á  
pretensão de João  
Ferreira Vixeu conti-  
nuo fiscal da ex-  
tinta escola "Bodri-  
ques Lampião" do  
Município de Lisboa  
para lhe ser abona-  
da uma diferença  
de vencimento a  
que se julga com di-  
recto.

Mmo D. mo Sr.  
M. e Dr. Sr. João Ferreira  
Vixeu pede se lhe abone a dife-  
rença entre o ordenado de 18:000  
reis mensaes, que percebe pela Dire-  
ção Geral de Instrucção Publica, e o  
vencimento annual de 360:000 reis  
que pela Camara Municipal de Lis-  
boa lhe fôra estabelcido como ama-  
nense da Secretaria do extinto ser-  
vico geral da instrucção publica a  
cargos da referida Camara Municipal.  
Pede igualmente que lhe seja regula-  
risada a sua situação no quadro